CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Veto nº 09/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Prefeito Antonio Carlos Magalhães Neto

Ementa: "Veto Total ao Projeto de Lei nº 135/2013".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Veto Total nº 09, de 2013 que o Chefe do Executivo Municipal opôs com arrimo no que preceitua o art. 52, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, ao Projeto de Lei nº 135, de 2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, argüindo as razões que passa a expor.

Com fundamento no que versa o art. 61, inciso II, do Regimento Interno passo a proferir Parecer opinativo ao referido veto.

O Chefe do Executivo Municipal elaborou com acerto ao opor Veto Total ao Projeto de Lei supracitado, de iniciativa dessa Casa, tendo-se em vista as inadequações técnicas e legais do mesmo. No caput do art.1º do projeto de lei epigrafado e em seu §2º, referi-se as "vans e transportes alternativos", serviços os quais não se encontram legalizados no Subsistema de Transporte Especial Complementar – STEC, nem tampouco no Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus – STCO, desta forma, uma lei não pode versar sobre objeto não legalizado, sendo tais dispositivos do referido projeto de lei inadequados juridicamente.

Outrossim, o projeto de lei epigrafado atribui a fiscalização da referida proposição, também, ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Salvador – SETEPS, pessoa jurídica de direito privado, sendo cediço que a atividade de fiscalização é própria do poder público, sendo o poder de polícia administrativa, característica inerente a esse último poder, sendo assim, tal atribuição não pode ser outorgada a nenhuma entidade de direito privado.

Assim resta claro que sob o prisma do direito administrativo, o projeto de lei ora epigrafado, encontra inadequações de ordem técnica e jurídica.

Ex positis, consoante as razões de mérito supracitados, vez que, o veto oposto pelo executivo encontra-se lastreado no que prescreve a nossa Lei Orgânica, o parecer é pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Sala das Comissões, ___ de setembro de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.